

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Inominado:200.2008.928.335-8– 2º Juizado Especial Cível da Capital– Recorrente – Bradesco Compainha de Seguros – Advogado(a/s): Dr(a). Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros – Recorrido – Ivanilda Batista Amaro - Advogado(a/s): Dr(a)- Marcilio Evangelista de Souza e outros -**Relator: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga..**

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento do Recurso nº**200.2008.922.680-3**, foi publicado no Diário da Justiça da Paraíba no dia 29 de Setembro de 2009.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2009.

Giovanny Franco Felipe
Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital

J U L G A M E N T O

Certifico e dou fé que a Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. Ricardo Vital de Almeida , julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

“**ACORDA** a Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos por serem tempestivos, rejeitando-os. O fato é que o acidente ocorreu em 06.06.2005, tendo o embargante realmente anteriormente ajuizado uma ação de cobrança em data de 06.03.2008 que na forma do artigo 202, I, do CC interrompeu a prescrição. Acontece, porem, que a referida demanda a pedido do embargante foi extinta sem julgamento do mérito em 09.04.2008 e com isso ex-vi do art. 202 § único do CC, naquela data recomeçou a contagem dos 3 meses restantes(09.04.2008 a 09.07.2008) para findar o prazo prescricional. Com efeito a presente ação só foi ajuizada em 10.11.2008 quando já havia se operado a prescrição trienal. **Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – ” As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006”**

Participaram do julgamento:

Relator: O Exmo. Juiz Dr. Onaldo Rocha de Queiroga.
1º vogal: O Exmo. Juiz Dr. Ricardo Vital de Almeida.
2º vogal: O Exmo. Juiz Dr. Adhailton Lacet Correia Porto.
Promotor(a): Aristoteles de Santana Ferreira.
Secretário: Dr. Giovanny Franco Felipe

João Pessoa, 01 de Outubro de 2009.

Giovanny Franco Felipe
Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital